



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº. 2.300/2024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Serrana autorizada a conceder permissão de uso temporário de imóveis públicos a terceiros, nos moldes da presente lei.

Art. 2º. Consideram-se imóveis públicos aqueles cuja propriedade pertença a Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 3º. A permissão de que trata a presente lei, não poderá possuir prazo superior a 07 (sete) dias.

Art. 4º. Qualquer um, cidadão ou não, residente ou que tenha como sede social o Município de Serrana, poderá requerer à Prefeitura Municipal a permissão para utilização de imóvel público.

§1º. O requerimento deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias com relação a data desejada para utilização.

§2º. Caberá a Prefeitura direcionar o requerimento à Secretaria ao qual o imóvel esteja vinculado, com a finalidade de obter manifestação acerca da permissão requerida.

§3º. Não serão deferidos os pedidos cuja data de reserva coincida com dias de funcionamento ordinário das instalações, assim como a data solicitada coincida com dias em que já haja destinação ao imóvel.

§4º. Da mesma forma, caberá a Secretaria que esteja na posse do imóvel, o indeferimento do pedido em outros casos, por meio de parecer fundamentando e expondo os motivos que ensejaram o indeferimento.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§5º. O requerimento de trata o *caput* do presente artigo somente poderá ser realizado quando a utilização do imóvel público for destinada a realização de eventos de caráter comunitário e gratuito, compatível às características do imóvel objeto do pleito, preferenciando o atendimento do público que já faz uso habitual do imóvel.

§6º. Dentro do seu interior não poderá ocorrer comercialização de produtos, salvo se a receita de tal comercialização for destinada a ações sociais, educacionais ou de saúde.

Art. 5º As atividades desenvolvidas durante a utilização do imóvel somente poderão ocorrer em horário comercial, ainda que realizadas em finais de semana e feriados.

Art. 6º. A autorização será concedida independentemente do recolhimento de qualquer taxa ou tributo, podendo ser revisada a qualquer momento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal não arcará com qualquer custo quanto a mobilização de equipamentos ou estruturas para o interior ou exterior dos imóveis.

Art. 7º. A permissão para a utilização de imóveis públicos poderá ser condicionada à situação de regularidade do requerente junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º O número de participantes do evento não poderá ser superior a lotação máxima permitida do espaço.

Art. 9º Ficará o requerente responsável por qualquer dano que causar ao imóvel, além de entregá-lo limpo, organizado e em perfeito estado de uso para a sua finalidade principal.

Art. 10. Todos os insumos, estrutura e equipamentos que por ventura serão usados no evento deverão ser disponibilizados pelo requerente, não sendo devidos o empréstimo e uso de quaisquer mobiliários, equipamentos ou produtos já existentes no imóvel.

Art. 11. Caberá a Secretaria que utiliza o imóvel a indicação de servidor para a inspeção prévia e posterior do imóvel para aferição de quaisquer danos ou furtos no mesmo.

Art. 12. Independentemente de qualquer medida administrativa poderá o requerente ser responsabilizado civil e criminalmente sobre os atos que praticar durante o imóvel.



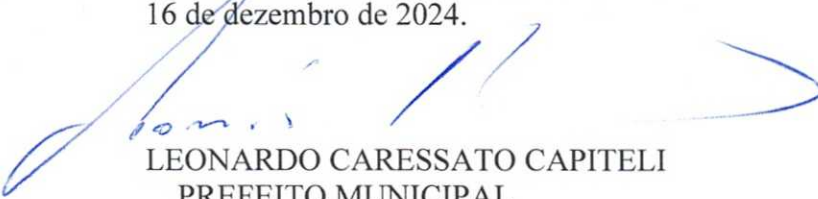
Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 13. A presente lei dependerá de regulamentação a critério do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de dezembro de 2024.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRAMA.SP.GOV.BR



EDIMILSON ALVES DA SILVA
Assistente de Secretário Municipal de Administração e Finanças